



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.337, DE 2004

(Do Sr. Clóvis Fecury)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de percentual mínimo de assuntos de caráter educativo em programas de televisão destinados ao público infanto-juvenil.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-5269/2001

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece que os programas de televisão destinados ao público infanto-juvenil deverão conter percentual mínimo de assuntos de caráter educativo.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens deverão inserir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de conteúdo de caráter educativo nos programas infanto-juvenis por elas veiculados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 221 da Constituição Federal estabelece que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão, dentre outros, ao princípio da preferência a finalidades educativas.

Tal princípio constitucional não está sendo respeitado pelas emissoras, apesar do previsto no artigo 16 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que prevê que as emissoras transmitam 5 horas semanais de programas educativos, em horários compreendidos entre 7 e 17 horas. Nem mesmo na programação destinada ao público infanto-juvenil, verificamos a preocupação, salvo raras exceções, com a inserção de conteúdo de caráter educativo.

Nossas crianças e adolescentes passam boa parte de seu tempo diário assistindo à televisão, principalmente nos grandes centros urbanos, nos quais imperam a violência e a insegurança. Os menores, na maioria das vezes, são bombardeados por desenhos animados que banalizam a violência e passam valores distorcidos. Já os jovens perdem seu tempo assistindo à programação que estimula o consumismo, o culto ao corpo e à beleza, em vez de incentivar a leitura e valorizar a cultura brasileira, contribuindo para sua formação humanística.

Não podemos continuar aceitando que o mais importante veículo de comunicação social, que atinge quase a totalidade dos lares brasileiros, continue desconhecendo a importância de sua participação no esforço educacional que nosso País precisa urgentemente empreender. Por essa razão, apresentamos a

presente proposta, obrigando que as emissoras de televisão aberta insiram percentual mínimo de conteúdo educativo nos seus programas infanto-juvenis.

Dada a relevância da matéria, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2004.

Deputado Clóvis Fecury

FIM DO DOCUMENTO
